

Atuação

Inventários

Inventário judicial e extrajudicial, partilha de bens e transmissão de participações societárias após o falecimento.

Advogado responsável: Sidney dos Santos Gomes - OAB/SP 553.903



O inventário é o procedimento que apura os bens, direitos e dívidas deixados por uma pessoa falecida e define a partilha entre herdeiros e cônjuge ou companheiro. Pode ser feito em cartório, por escritura pública, ou judicialmente, conforme o caso.

Quando o patrimônio inclui participações em empresas, imóveis em diferentes estados ou investimentos relevantes, o inventário passa a envolver também questões societárias, tributárias e de continuidade dos negócios da família.

Quando procurar

- ◆ Falecimento de familiar com bens a partilhar
- ◆ Herdeiros precisam regularizar imóveis, contas e investimentos
- ◆ O falecido era sócio de empresa e é preciso definir quem exerce os direitos das quotas
- ◆ Há divergência entre herdeiros sobre bens, valores ou administração do espólio
- ◆ O inventário está parado ou não foi aberto no prazo legal

O que está em jogo

- 01 Escolha entre inventário extrajudicial e judicial
- 02 Nomeação e deveres do inventariante
- 03 Levantamento e avaliação de bens, inclusive participações societárias
- 04 ITCMD: base de cálculo, alíquotas e prazos estaduais
- 05 Testamento, legítima e colação de doações feitas em vida
- 06 Sobrepartilha de bens descobertos depois da partilha

Caminhos possíveis

Preventivas

Organização de documentos e levantamento patrimonial logo após o falecimento

Extrajudiciais

Inventário e partilha por escritura pública, quando cabível

Negociais

Acordo entre herdeiros sobre partilha, avaliação e administração dos bens

Judiciais

Inventário judicial, arrolamento, remoção de inventariante e sobrepartilha

O que fazer agora

Respostas diretas

Inventário em cartório ou na Justiça?

Com os herdeiros de acordo, o inventário pode ser feito por escritura pública, em regra mais rápido (art. 610 do CPC). A Resolução CNJ nº 571/2024 ampliou essa possibilidade, inclusive com testamento ou herdeiros menores, observados requisitos.

Quem representa as quotas até a partilha?

Até a partilha, o inventariante representa o espólio, inclusive perante a sociedade, nos limites da lei e do contrato social.

Qual é o prazo e o que acontece se atrasar?

O CPC prevê a abertura em até 2 meses do falecimento (art. 611). O atraso pode gerar multa sobre o ITCMD, conforme a lei de cada estado.

Os herdeiros entram na sociedade?

Depende do contrato social. Ele pode prever a entrada dos herdeiros como sócios ou a liquidação das quotas, com pagamento dos haveres ao espólio (art. 1.028 do Código Civil).

Atenção

Erros que mais comprometem o resultado

01

Perder o prazo de abertura e pagar multa sobre o ITCMD

02

Escolher a via judicial quando o cartório seria possível

03

Avaliar quotas e imóveis sem critério técnico

04

Esquecer doações feitas em vida que precisam ser trazidas à partilha

05

Deixar a empresa da família sem quem a represente

06

Descobrir bens depois da partilha e não fazer a sobrepartilha

Consultoria jurídica mensal

Um advogado corporativo próximo do seu negócio.

Este tema também pode ser acompanhado de forma contínua, com orientação jurídica no dia a dia da empresa e leitura econômica e financeira nas decisões importantes.

Serviços envolvidos

Família, Patrimônio & Sucessões

Direito Societário

Direito Tributário

Atuação relacionada

Saída de Sócio e Apuração de Haveres

Planejamento Patrimonial & Sucessório

Ações de Prestação de Contas

Fale com a Sidney Gomes Advocacia

Conte em poucas linhas a situação da sua empresa. Antes de qualquer proposta, avaliamos se o tema está dentro da nossa atuação e se não há conflito de interesses.

WhatsApp (11) 97768-8716

Telefone (11) 5081-3667

sidney.gomes@sgex.com.br

Rua Vergueiro, 2556, 3º andar

Vila Mariana, São Paulo – SP



Fale pelo WhatsApp